

RESOLUÇÃO Nº 036/2015-SEEC

SÚMULA - Dispõe sobre o chamamento para pessoas físicas interessadas em exercerem atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Declarar abertas as inscrições para pessoas físicas interessadas em exercerem atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais.

§ 1º - Os inscritos comporão Banco de Dados de Pareceristas da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais.

§ 2º - A aprovação da inscrição não gera direito à contratação.

Art. 2º - Os interessados poderão inscrever-se para prestar serviços em uma ou mais das seguintes áreas:

- a) Artes visuais;
- b) Audiovisual;
- c) Circo;
- d) Dança;
- e) Literatura, Livro e Leitura;
- f) Música;
- g) Ópera;
- h) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- i) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares; e
- j) Teatro.

Art. 3º - Poderão compor o Banco de Dados de Pareceristas os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- c) Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- d) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;

§ 1º - Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste regulamento devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Compreensão da Legislação aplicada ao mecanismo do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE) e a editais e processos de seleção de projetos culturais lançados pela SEEC;
- b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- d) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;

- e) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- f) Habilidade em trabalhar com sistemas online.

§ 2º - Ao pedido de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e a nacionalidade;
- b) Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
- c) Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- d) Currículo conforme modelo disponibilizado;
- e) Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade;
- f) Documentos que comprovem a experiência do interessado, tais como: portfólio com publicações, fotos e reportagens, atestados de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse e comprovantes de execução de projetos;

§ 3º - Não serão aceitas inscrições de interessados que não preencham as exigências deste regulamento;

§ 4º - A inscrição poderá ser realizada exclusivamente por meio da página da SEEC, no endereço eletrônico www.cultura.pr.gov.br;

§ 5º - As inscrições permanecerão abertas por prazo indeterminado;

§ 6º - No caso de eventual contratação poderão ser solicitados documentos complementares, tais como comprovantes de regularidade perante a fazenda pública, justiça eleitoral, serviço militar entre outros.

Art. 4º - Os pedidos de inscrição passarão, inicialmente, por um processo de triagem onde será verificada a regularidade no preenchimento do formulário e a anexação da documentação obrigatória.

Parágrafo único – Constatada a incorreção no preenchimento do formulário ou a ausência de documento obrigatório o interessado será comunicado por *e-mail* para que promova o saneamento da inscrição.

Art. 5º - Aprovado o pedido de inscrição, o interessado será comunicado de sua inclusão no Banco de Dados de Pareceristas.

§ 1º - A inscrição terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua aprovação. Após este período, o interessado deverá solicitar o seu recadastramento.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.

Art. 6º - A qualquer tempo poderá haver a exclusão do interessado caso seja verificado que documentos obrigatórios e/ou complementares apresentam irregularidade.

Art. 7º - Os integrantes do Banco de Dados de Pareceristas poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos relativos a projetos culturais ou produtos deles resultantes:

- a) Inscritos em Editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE (mecanismos de Incentivo Fiscal e Fundo Estadual de Cultura);
- b) Inscritos em outros editais e/ou processos de seleção de projetos culturais da SEEC.

Art. 8º - A seleção dos prestadores de serviços entre os integrantes do Banco de Dados de Pareceristas da SEEC será realizada:

- a) pela Comissão do PROFICE – CPROFICE (Lei nº 17043, de 30 de Dezembro de 2011, art. 11, § 3º), no caso de projetos e/ou produtos relativos ao PROFICE;
- b) por comissões técnicas formadas por servidores da SEEC e/ou outros órgãos da Administração Estadual, no caso de outros editais lançados pela SEEC.

Parágrafo único – Durante o processo de seleção a CPROFICE ou as comissões técnicas, diretamente ou por pessoas por elas indicadas, poderão entrevistar os potenciais prestadores de serviços e/ou deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

Art. 9º - O parecerista que for selecionado para prestar serviços em determinado processo seletivo, não poderá nele concorrer.

Parágrafo único – Caso já tenha apresentado projeto, poderá optar em concorrer, declinando do contrato de prestação de serviços, ou retirar o projeto apresentado.

Art. 10 – Estará o Parecerista impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- d) Tenha atuado junto ao proponente e/ou ao patrocinador, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente ou patrocinador de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 11 – A remuneração pelos trabalhos será fixada pela SEEC por ocasião da contratação.

Art. 12 – Os interessados em participar do julgamento dos projetos apresentados para o Edital nº 001/2014-PROFICE deverão fazer sua inscrição impreterivelmente até às 23h59min do dia 31 (trinta e um) de maio de 2015.

Curitiba, 30 de março de 2015.

Paulino Viapiana,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA